



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 14/07/2020 - SEÇÃO I PÁG – 36**

### **RESOLUÇÃO SIMA Nº45, DE 13 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre o processo de reabertura das unidades de conservação, dos parques urbanos e de outras áreas de uso público que estejam sob a administração dos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Decretos Estaduais nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.044, de 03 de julho de 2020, que tratam do Plano São Paulo; e

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estendem as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus),

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam autorizados os órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que administram unidades de conservação, parques urbanos e outras áreas de uso público a estabelecerem protocolos para retomada gradual das atividades, obedecidas as orientações, especialmente do Comitê Administrativo Extraordinário COVID19.

**Artigo 2º** - A partir do dia 13 de julho de 2020, ficam autorizadas à reabertura gradual as seguintes unidades, de acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

e Meio Ambiente, que administram as unidades de conservação, os parques urbanos e as outras áreas de uso público:

I – Parque Villa-Lobos;

II – Parque Candido Portinari;

III – Parque Fernando Costa – Água Branca;

IV – Parque Ecológico do Tietê;

V – Jardim Botânico;

VI – Parque Zoológico;

VII – ZooSafari;

VIII – Parque Estadual da Cantareira – Núcleo Pedra Grande; e

IX – Parque Estadual do Jaraguá.

**Artigo 3º** - O Núcleo Pedra Grande, do Parque Estadual da Cantareira, e o Parque Estadual do Jaraguá passarão a funcionar com apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade, por meio de agendamento.

**Artigo 4º** - O Jardim Botânico, o Parque Zoológico e o ZooSafari funcionarão das 10h às 16h de segunda à sexta-feira, e das 9h às 16h aos sábados, domingos e feriados, sendo neste último caso, com restrição de 50% (cinquenta por cento) dos ingressos.

**Artigo 5º** - As demais unidades reabertas funcionarão de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h.

**Artigo 6º** - Excluem-se da abertura gradual as salas de atividades, bibliotecas, museus, orquidários e espaços com exposições educativas, encontradas dentro das unidades, que permanecerão com restrição.

**Artigo 7º** - Para a visita do ZooSafari será permitido uso apenas de veículos particulares, permanecendo suspenso o serviço de vans.

**Artigo 8º** - A partir da retomada do funcionamento dos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, mencionados nesta Resolução, ficarão restabelecidas as normas contratuais de pagamentos de outorga mensal, para os quais haviam sido concedidas isenções aos permissionários



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, através da Resolução SIMA n° 27, de 25 de março de 2020, e posteriores prorrogações.

**Artigo 9°** - Ficam prorrogadas, até o dia 30 de julho de 2020, as isenções dos pagamentos de outorga mensal, concedidas aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos não abrangidos por esta Resolução, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, através da Resolução SIMA n° 27, de 25 de março de 2020, podendo ser antecipadas, caso as unidades sejam reabertas antes da referida data.

**Artigo 10** - As demais unidades de conservação, parques urbanos e outras áreas de uso público permanecerão fechadas, condicionadas à verificação de condições operacionais futuras de reabertura, específicas de cada unidade.

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**